

Documento elaborado em conjunto
pelas bancadas do PT, PCdoB, PDT,
PSB, PSOL e Rede

Malá Direta
Básica

9912293447/17-DR/BSB
CÂMARA DOS
DEPUTADOS



Reforma Tributária Justa, Solidária e Sustentável



- Taxar bens de luxo - iates, lanchas e helicópteros não pagam imposto.
- Taxar as grande fortunas
- Cobrar imposto sobre grandes heranças
- Imposto de Renda - criação de novas faixas para quem ganha mais
- Imposto sobre o patrimônio e não sobre o consumo

1 - Tributação Justa e Solidária

A desigualdade de renda limita a eficiência econômica reduzindo os investimentos e travando o crescimento econômico. O Brasil apresenta uma elevada concentração de renda no 1% mais rico, e o sistema tributário atual contribui para este processo. Enquanto a média de tributos

sobre patrimônio e renda dos países da OCDE é de 39,6% no Brasil é de 22,7%. Por outro lado, os impostos sobre o consumo respondem por 32,4% na OCDE e 49,7% no Brasil, ou seja, aqui os mais pobres pagam mais impostos, o que tem um efeito regressivo na distribuição da renda.

Assim, a proposta que apresentamos prevê a elevação da tributação sobre a renda e patrimônio com redução equivalente na tributação sobre o consumo, de modo a respeitar o preceito constitucional de tributação conforme a capacidade econômica.

Propostas para garantir a tributação justa e solidária:

I) Cobrança de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos à pessoa física e vedação da dedução de despesas com juros sobre capital próprio na apuração do lucro;

II) Instituição do imposto sobre grandes fortunas;

III) Ampliação da base de incidência do IPVA para aeronaves e embarcações;

IV) Instituição de imposto sobre grandes heranças nos moldes do modelo Americano;

V) Alterações no Imposto Territorial Rural ga-

rantindo progressividade em relação ao tamanho e regressividade em relação ao nível de utilização;

VI) Incluir como princípio constitucional a não regressividade da tributação;

VII) Desoneração enquanto necessário da cesta básica, medicamentos de uso essencial, saneamento, transporte público urbano e educação, até que tenhamos as condições objetivas para a devolução do imposto para famílias de baixa renda.

2 - Sustentabilidade ambiental

As mudanças climáticas estão visíveis por toda parte e ameaçam a existência humana. Por isso, cresce na sociedade o apelo por práticas que sejam ambientalmente sustentáveis, e o novo sistema tributário deverá dialogar diretamente com esta demanda. É importante, portanto, tanto tributar setores e processos que sejam intensivos em insumos não renováveis, poluidores e degradadores do meio ambiente e quanto incentivar e fortalecer práticas e processos que promovam a preservação e recuperação dos ecossistemas.

Propostas:

I) Transformação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis, em uma contribuição de natureza ambiental ampliando a base de tributação para grandes poluidores, setores intensivos em recursos não renováveis, grandes minerações;

II) Incentivos para práticas

agrícolas sustentáveis, produção de bioinsumos, produção, comercialização e processamento de alimentos orgânicos e agroecológicos;

III) Desoneração do saneamento;

IV) Observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas na

aplicação de recursos no âmbito dos fundos constitucionais;

V) Manutenção da Zona Franca de Manaus;

Com relação à Zona Franca de Manaus, é importante frisar que a existência deste polo industrial tem permitido o crescimento econômico do Estado com a preservação da floresta, devendo ser mantido.



3 - Proteção à saúde humana

A população brasileira precisa de melhores serviços de saúde pública, devendo esta política ter o devido tratamento na

Reforma Tributária. A nossa proposta incentiva a redução do consumo de produtos nocivos à saúde e amplia os recursos para a saúde pública.

Propomos três medidas:

I) A instituição de um tributo específico de competência federal que visa o desestímulo ao consumo de produtos nocivos à saúde

como cigarros, tabaco, bebidas alcoólicas e outros definidos em lei ordinária federal;

II) Destinação de recursos deste tributo para a saúde não

sendo computados no cálculo dos recursos mínimos a serem direcionados à saúde;

III) Descongelamento do piso da saúde.

4 - Financiamento da educação

A universalização do acesso à educação em todos os níveis e a melhora dos indicadores dependem de maiores investimentos na educação como um todo. Tal demanda da sociedade brasileira demonstra clara rejeição à uma política de cortes e limitação no acesso ao ensino. Neste sentido, estamos garantindo

na Reforma Tributária as vinculações constitucionais de receitas para a educação, a constitucionalização do fundo social do pré-sal e destinação de parcela dos royalties de exploração do pré-sal para a educação e, por fim, determinado prazo para a instituição do novo Fundeb de caráter permanente.

Nossas propostas:

- I) Garantir as vinculações constitucionais;
- II) Repasse de recursos provenientes da receita de arrecadação do pré-sal;
- III) Garantia de 50% dos recursos dos royalties distribuídos a estados e municípios para a Educação;
- IV) Descongelamento do piso da educação;
- V) Prazo para instituir novo Fundeb permanente.

Foto: Divulgação



5 - Preservação da Seguridade Social

Como amplamente defendido na discussão da Reforma da Previdência, a questão central na conjuntura econômica atual não é a redução de gastos e a restrição de direitos constitucionais, mas a mudan-

ça da estrutura do sistema tributário, sem aumento da carga, viabilizando a manutenção dos direitos, centrais para a redução da desigualdade e amparo nos momentos mais delicados da vida.

A nossa proposta de Reforma Tributária justa e solidária prevê a garantia das vinculações das contribuições para o financiamento da seguridade e a garantia de ganhos reais no salário mínimo.

As medidas para a viabilização desta proposta são:



I) Garantia das vinculações das contribuições para o financiamento da seguridade;

II) Constitucionalização do princípio de reajuste do salário mínimo acima da inflação até que atinja os preceitos constitucionais de sua finalidade;

III) Prevê a possibilidade de redução dos encargos sobre a folha.

6 - Restabelecimento do Pacto Federativo e Desenvolvimento Regional

Os estados estão em grave crise fiscal em grande medida decorrente da perda de sua capacidade arrecadatória e das distorções do nosso sistema tributário. Ao invés de uma estrutura tributária centralizada, autoritária e burocrática estamos propondo um modelo efetivamente republicano que permite aos entes federados governança, acaba com a guerra fiscal, promove o desenvolvimento regional reduzindo assimetrias inter e intrarregionais e acaba com a isenção de tributos sobre a exportação de produtos primários.

Para isto propomos seis medidas:

I) Garantia de autonomia dos estados e municípios para definição do Imposto Sobre Valor Agregado de competência estadual;

II) Garantia de autonomia da União para definição da Contribuição Social sobre Agregado de competência federal;

III) Tributação no destino para acabar com a guerra fiscal;

IV) Instituição de Fundo Nacional de Desenvolvimento com prioridades para as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste com claro foco de redução de assimetrias entre as regiões e dentro das regiões;

V) Instituição de Fundo de Equalização para compensar entes que perderão receitas;

VI) Devolver aos estados o poder de decisão sobre a tributação dos produtos primários e semielaborados exportados através do imposto de exportações.



7 - Simplificação e eficiência tributária

A tributação diferenciada para cada produto e, em alguma medida, para cada empresa leva a um ambiente complexo que demanda das empresas gastos administrativos elevados, abre espaço para judicializações e amplasonegação. Além disso, a

guerra fiscal entre os entes tem criado ambiente de insegurança jurídica para as empresas e gerado grave crise fiscal.

As medidas aqui propostas simplificam os impostos sobre consumo, reduzem a litigância, absorvem

as mudanças nos produtos e serviços derivados das novas tecnologias, aumentam a transparência na arrecadação dos tributos, mantém a carga tributária nos patamares atuais e desestimulam a transferência da poupança nacional para paraísos fiscais.

Tais propostas se viabilizam através das seguintes medidas:

I) Unificação do ICMS e ISS em um Imposto de Valor Agregado, com alíquota única, arrecadação no destino com legislação nacional;

II) Unificação do PIS, Pasep e Cofins numa

contribuição social de valor agregado;

III) Tributa a transferência de recursos ao exterior, com alíquota dobrada no caso de remessa para paraísos fiscais.

Construindo o futuro

Foto: Divulgação

A presente proposta de Reforma Justa e Solidária - articulada em sete eixos - concretiza a iniciativa pluripartidária com o objetivo de promover mudanças profundas no sistema tributário brasileiro, ao tempo em que garante segurança jurídica, promovendo uma transição firme e segura.

Este novo desenho constitucional do sistema tributário brasileiro promoverá uma economia sustentável tanto no sentido do cresci-



mento econômico com distribuição de renda, como no sentido do desenvolvimento ambientalmente sustentável, fundamental para enfrentar as mudanças climáticas. Promoverá a proteção da vida humana, dia-

logará com a economia digital, com a flexibilidade necessária para incorporar as novas conquistas da sociedade. Trata-se de uma proposição que reforça o equilíbrio entre os entes federados de forma republicana e democrática.

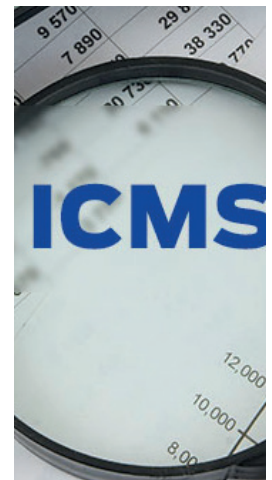
Conheça os impostos e tributos propostos:

Imposto sobre consumo

Imposto sobre o Valor Agregado (ICMS + ISS)

- ✓ Será uniforme em todo o território nacional (lei complementar geral federal)
- ✓ Competência estadual com repartição de receita para os municípios;
- ✓ Não cumulativo - crédito na cadeia de produção;
- ✓ Tributação no destino;
- ✓ Incidirá nas importações;
- ✓ Não incidirá nas exportações de produtos industrializados e semielaborados.

Obs: lei complementar poderá isentar os seguintes produtos/serviços: (I) alimentos da cesta básica; (II) medicamentos essenciais; (III) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros; (IV) saneamento básico; (V) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional.



Contribuição Social sobre o Valor Agregado (PIS/Pasep/Confins)

- ✓ Competência da União;
- ✓ Mesma base de cálculo do IVA (Imposto sobre o valor agregado);
- ✓ Receita para a seguridade social.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Saúde

CIDE - Saúde – criada por lei complementar, incidirá sobre atividades de importação ou comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco, bebidas alcoólicas e outras definidas em lei.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Ambiental

CIDE - Ambiental

- ✓ Competência da União;
- ✓ Incidirá sobre as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes;
- ✓ Destinação: 35% para estados e DF e 35% para os municípios.

Imposto sobre o Patrimônio/Renda

Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR)

Será progressivo em relação à área total do imóvel e regressivo quanto ao grau de utilização, e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades que não cumpram a função social.



Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA)

- ✓ Ampliação da base de incidência para veículos automotores aquáticos e aéreos;
- ✓ Competência estadual;
- ✓ Destinação 100% da arrecadação do IPVA licenciados no município.

Imposto sobre transmissão sobre Causa Mortis e Doação (ITCMD)

- ✓ Continua de competência estadual;
- ✓ Alíquota mínima fixada pelo Senado Federal.

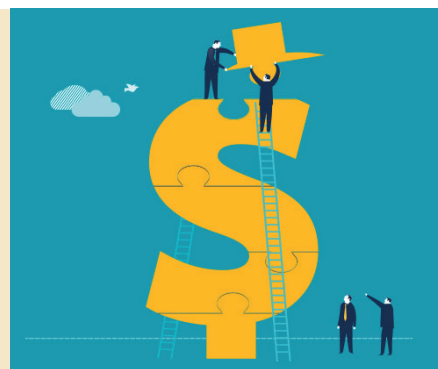
Imposto sobre o Patrimônio

Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

✓ Regras transitórias até que a Lei complementar disponha sobre a matéria:

- Alíquota 0,5%
- Base de cálculo: valor conhecido do patrimônio líquido das pessoas físicas, que ultrapassar o limite de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de renda.

OBS: A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento cinquenta por cento da arrecadação do IGF.



Imposto sobre Grandes Heranças (IGH) – NOVO

- ✓ Lei complementar instituirá o imposto, devendo observar:
- Alíquota máxima de quarenta por cento;
- Incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física;
- Permitirá a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos.

Imposto sobre a Renda

Imposto de Renda

✓ Ampliação da base de incidência, atingindo os valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas salvo em relação às na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.

✓ Até a alteração da regulamentação do IR, este imposto incidirá:

- Sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas e não admitirá a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio;

• Na apuração da base de cálculo deverá ser adicionado ao lucro líquido o valor de pró-labore pago a sócio, acionista ou administrador da pessoa jurídica, que exceder a 20 vezes o menor salário pago aos empregados.

• As remessas de lucros ao exterior estão sujeitas à retenção exclusiva na fonte do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou tenha tributação favorecida.

• 180 dias para enviar projeto com a nova tabela progressiva do IRPF.

